

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 23/02/2022  
PRESIDENTE (Assinatura)



APROVADO

- Por Unanimidade  
 Por Maioria de Votos

10/03/22  
Assinatura

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.**

**PROJETO DE LEI N° 011/2022 DE 23/02/2022**

**DATA DA ENTRADA: 23/02/2022**

**EMENDA (s) N° (s) /2022**

**PARECERES N°s. / 2022**

**RESOLUÇÃO N° /2022**

**DECRETO LEGISLATIVO N° /2022**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2022**

Missão Velha(CE), 23 de fevereiro de 2022.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## PROJETO DE LEI N.º 011/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS PELA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da quantidade de exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde do Município de Missão Velha, Estado do Ceará;

**Parágrafo único:** As informações divulgadas devem identificar o número de pessoas examinadas e a colocação em ordem de atendimento.

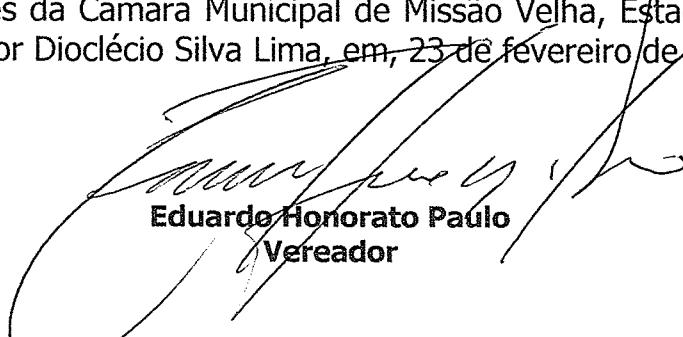
**Art. 2º** - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve ocorrer até no décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

**§1º** - A divulgação deverá ser em sítios oficiais e outros meios de comunicação utilizados e com alcance à população em geral.

**§2º** - Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que se realizaram os exames.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 23 de fevereiro de 2022.

  
Eduardo Honorato Paulo  
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Diariamente aqui em Missão Velha e em toda a Região do Cariri, muitos crimes contra a mulher são cometidos, com violência física, psicológica ou moral, vários derivados de padrões culturais, no qual a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada num patamar abaixo.

Neste contexto, o presente projeto visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros aqui em nosso município, com nomes de pessoas que tenham praticado violência, comprovadamente, contra mulheres e condenadas pelo sistema judiciário. O propósito é o de evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu crime contra mulher.

Observa-se, porém, que a simples denúncia não obsta a homenagem. Para que também não se cometa injustiça com eventuais homenageados, considerar-se-á a condenação com trânsito em julgado.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.